

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: vwh83m41 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/09/2025 Projeto de lei nº 1447/2025 Protocolo nº 10025/2025 Processo nº 3005/2025	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Institui o Sítio Pesqueiro Estadual do Rio dos Peixes no Estado de Mato Grosso

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Sítio Pesqueiro Estadual do Rio dos Peixes, destinado à prática de pesca desportiva, ao desenvolvimento científico de espécies, à piscicultura familiar, comercial e de subsistência dos ribeirinhos, chacareiros e sítiantes residentes às margens do referido curso d'água.

Art. 2º O Sítio Pesqueiro Estadual do Rio dos Peixes compreende todo o perímetro do corpo hídrico desde a nascente no município de Porto dos Gaúchos, passando pelo município de Tabaporã, até o encontro com o Rio Arinos, localizado no município de Juara, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O rio dos Peixes, objeto desta Lei, encontra-se delimitado pelas seguintes coordenadas geográfica

I – Nascente no município de Porto dos Gaúchos: latitude -11,972382, longitude -56,436719;

II – Percurso no município de Tabaporã: latitude -11,591323, longitude -56,325908;

III – Ainda no município de Tabaporã: latitude -11,136617, longitude -56,671513;

IV – Ao norte de Tabaporã, na divisa com o município de Juara: latitude -10,984517, longitude -57,065218;

V – Encontro com o Rio Arinos, no município de Juara: latitude -10,748337, longitude -57,909697.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de órgão competente, poderá regulamentar a utilização do Sítio Pesqueiro Estadual do Rio dos Peixes, definindo normas específicas para:

I – a prática de pesca desportiva;

II – a pesquisa científica de espécies aquáticas;

III – a piscicultura familiar, comercial e de subsistência;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

IV – a proteção ambiental e a sustentabilidade dos recursos hídricos e da fauna aquática local.

Art. 5º Fica assegurada prioridade de uso e manejo sustentável às comunidades ribeirinhas, chacareiros e sitiantes que dependam do rio para subsistência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Sítio Pesqueiro Estadual do Rio dos Peixes**, promovendo o desenvolvimento sustentável, a conservação ambiental e o incentivo à pesca desportiva e à piscicultura familiar na região.

Ao regulamentar o uso do rio, busca-se proteger as espécies aquáticas, assegurar a subsistência das comunidades ribeirinhas e apoiar atividades econômicas de baixo impacto ambiental. Além disso, a iniciativa fortalece o turismo local e a pesquisa científica, contribuindo para o desenvolvimento regional e a valorização do patrimônio natural do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Setembro de 2025

Beto Dois a Um
Deputado Estadual